



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**
Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 264/2020

Concede pensão vitalícia à Senhora Neire Torres de Souza, viúva do servidor aposentado Joaquim Gomes de Souza.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Lairto José Veloso, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Ormy da Conceição Dias Bentes, Jorge Alvaro Marques Guedes, Maria de Fátima Neves Lopes, Joicilene Jerônimo Portela, e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT 11ª Região, Dr. Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação nº 754/2020/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico nº 231/2020 e o que consta do Processo TRT nº MA-494/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder pensão por morte, de forma vitalícia, à senhora NEIRE TORRES DE SOUZA, viúva do servidor inativo Joaquim Gomes de Souza, com fundamento nos artigos 215, 217, I, 219, I e 222, inciso VII, alínea "b", subalínea "6", da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.135/2015, c/c o art. 23 da EC 103/2019, da seguinte forma:

I - o benefício será de 60% (sessenta por cento) do valor dos proventos de aposentadoria do instituidor, equivalente a 50% da cota familiar + 10% por dependente (um dependente), com fundamento *caput* do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c art. 16, *caput*, inciso I, e art. 77, *caput*, da Lei Federal nº 8.213/1991;

II - o reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019 e conforme o art. 15 da Lei nº 10.887/2004;

III - a pensão será vitalícia, na forma estabelecida pelo § 4º do art. 23, da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, posto a requerente atender ao disposto no item 6, letra "b", inc. VII, art. 222 da Lei n.º 8.112, de 1990, incluído pela Lei nº 13.135, de 2015, bem como ao disposto no art. 77, § 2º, inc. V, letra "c", item 6 da Lei nº 8.213, de 1991, e

IV - o benefício tem efeitos financeiros a contar de 6-9-2020, data do óbito, posto que o benefício foi requerido no prazo de até 90 dias após o óbito, na forma do art. 219, I, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846/2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 7 de outubro de 2020.

Assinado Eletronicamente

LAIRTO JOSÉ VELOSO

Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que a RA nº 264/2020 foi publicada no DOU nº196, Seção 2, de 13-12-2020, página 57.

Manaus, 13 de outubro de 2020

Assinado Eletronicamente
MARIA DO PERPETUO SOCORRO FONSECA